PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO COLABORATIVO "BOA VISTA VIGILANTE", VISANDO À INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA PRIVADOS À REDE DE MONITORAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal De Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Videomonitoramento Colaborativo, denominado "Boa Vista Vigilante", com o objetivo de ampliar a rede de vigilância do município através da integração voluntária de imagens de câmeras de segurança privadas de residências, condomínios e estabelecimentos comerciais à Central de Monitoramento da Guarda Civil Municipal (GCM).

Art. 2º São objetivos fundamentais do Programa:
I – Prevenir e reprimir a prática de atos ilícitos e infrações administrativas;
II – Auxiliar na elucidação de crimes ocorridos em vias públicas;
III – Otimizar o emprego do efetivo da Guarda Civil Municipal através do monitoramento em tempo real;
IV – Fomentar a cultura de segurança colaborativa entre os cidadãos de Boa Vista.

Art. 3º A participação de cidadãos e empresas no Programa será voluntária, mediante a celebração de termo de adesão, devendo o participante:
I – Disponibilizar o sinal de imagem de câmeras voltadas exclusivamente para a via pública;
II – Garantir a qualidade técnica mínima do sinal, conforme regulamentação do Poder Executivo;

III – Autorizar o armazenamento e o uso das imagens pelas autoridades de segurança para fins estritamente institucionais.

Art. 4º O tratamento dos dados e imagens coletados observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a finalidade exclusiva de segurança pública.

Art. 5º Fica criado o Selo "Estabelecimento Vigilante", a ser concedido aos comércios e condomínios participantes como forma de reconhecimento público pela contribuição à segurança comunitária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista – UP

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca modernizar a segurança pública em Boa Vista através da tecnologia e da participação cidadã. A segurança é um dever do Estado, mas uma responsabilidade de todos, conforme preceitua o Art. 144 da Constituição Federal.

Atualmente, milhares de câmeras privadas já monitoram as fachadas de lojas e casas em nossa cidade. Ao integrarmos esses dispositivos à Central da Guarda Municipal, criamos um "cercamento digital" sem a necessidade de investimentos milionários na compra de novos equipamentos pelo município.

Esta iniciativa já apresentou resultados positivos em outras capitais, reduzindo o tempo de resposta em ocorrências e aumentando a taxa de elucidação de furtos e roubos. Além disso, a proposta respeita os princípios da LGPD, garantindo que a privacidade do cidadão seja preservada enquanto a via pública se torna um ambiente vigiado e mais seguro.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta importante matéria, que certamente elevará o patamar da segurança preventiva em nossa capital.

Atenciosamente,

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista – UP

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2026.